CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

ESTUDO TÉCNICO
PARA A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

EMENTA: Institui o Mês de Incentivo ao Aleitamento Humano denominado "Agosto Dourado" e a Semana Municipal do Aleitamento Humano no Calendário Oficial do Município de Salvador e dá outras providências.

Autor: Eliete Paraguassu

Oriana Leite Bião
Função: Analista Legislativo
pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº 343/2025

MAIO/2026

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 343/2025

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente estudo visa subsidiar, do ponto de vista teórico conceitual e com base em legislação específica, a votação do Projeto de Lei nº 343/2025, de autoria da Vereadora Eliete Paraguassu, que:

> Institui o Mês de Incentivo ao Aleitamento Humano denominado "Agosto Dourado" e a Semana Municipal do Aleitamento Humano no Calendário Oficial do Município de Salvador e dá outras providências.

Cumpre informar que, segundo o banco de dados da Supervisão de Análise e Pesquisa, constatou-se a “inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobe o tema aludido na epígrafe”.

Com o fito de consubstanciar a análise da presente proposição no processo legislativo municipal, foi mencionada pela referida Supervisão o seguinte: Considerando a previsão do art. 5º, da Lei Municipal nº 9.333/2018, esta efetuou pesquisa em banco de dados da Presidência da República, localizando a Lei Federal nº 13.435/2017, que institui o mês de agosto como o Mês do Aleitamento Materno em todo o Brasil.

A título de informação sobre técnica legislativa, a Supervisão em comento pontuou que, em atenção ao disposto no art. 178, III, do Regimento Interno, seria importante apontar que a proposição menciona a Lei Municipal nº 9.408/2018, para fins de revogação.

No que tange ainda sobre a técnica legislativa, foi ressaltada a “possibilidade de eventual incremento de despesa para o Erário Municipal nos termos do art. 188, do Regimento Interno”.

Sobre a base regimental, a referida Supervisão informou que a proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município. Especificamente, sobre a instituição de datas comemorativas, foi informado que a Lei Municipal nº

9.333/2018 traz critérios, prevendo a realização de consultas e audiências públicas, notadamente nos arts. 2º e 4º, in verbis:

> Art. 2º Para a instituição de datas comemorativas, será obrigatória a realização de consultas e audiências públicas, confirmadas por documentos, envolvendo organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados. (...) Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de Projeto de Lei, que virá munido de comprovação de realização da consulta e da audiência pública, como estabelece o art. 2º desta Lei, com a participação de representantes dos segmentos sociais. (g.n)

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização (CFOF) opinaram pela aprovação do Projeto de Lei em tela, sendo que, na segunda, tal aprovação se deu com o acréscimo de três emendas modificativas e duas supressivas, seguindo então o processo legislativo de tramitação e deverá ser avaliado pelas demais Comissões Temáticas (entre elas, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher) e pelo Plenário da Câmara.

Deve-se destacar, neste contexto, que não é foco deste estudo qualquer análise relacionada ao mérito e à constitucionalidade da proposição em questão, cumprindo-se apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e legais relacionados ao tema.

É mister salientar que os estudos técnicos têm o objetivo de apresentar um levantamento documental dos dispositivos legais (municipal, estadual, nacional) relacionados ao objeto do estudo, bem como dados e pesquisas de órgãos institucionais relacionados à temática em comento e pesquisas acadêmicas de destaque sobre o assunto.

Deste modo, considerando a temática relacionada ao referido Projeto de Lei e a função do Estudo Técnico, este trabalho tem o objetivo de trazer à discussão a questão relativa à instituição do Mês de Incentivo ao Aleitamento Humano denominado "Agosto Dourado" e a Semana Municipal do Aleitamento Humano no Calendário Oficial do Município de Salvador.

2 DESENVOLVIMENTO

Depreende-se da leitura do Projeto de Lei nº 343/2025 que a proposição visa a instituição do Mês de Incentivo ao Aleitamento Humano denominado "Agosto Dourado" e a Semana Municipal do Aleitamento Humano no Calendário Oficial do Município de Salvador.

Neste sentido, o projeto traz em seu esteio direcionamentos de ação no que tange ao incentivo à amamentação, com vistas a promover a conscientização populacional sobre a importância deste ato, através de ações elencadas no artigo 2º do projeto em comento, a saber:

> I- Iluminação ou decoração de prédios e monumentos públicos com a cor dourada; II - Realização de campanhas informativas, palestras e rodas de conversa nas unidades de saúde, centros de assistência social e outros programas municipais; III - Divulgação de material educativo sobre os benefícios do aleitamento humano nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura e da Câmara Municipal; IV- Ações educativas desenvolvidas nas escolas municipais, envolvendo funcionários,estudantes,professores, pais e comunidade.(SALVADOR, 2025).

Por meio das ações acima esmiuçadas, se verifica que o alicerce da iniciativa em análise é permeado por aspectos que envolvem a saúde pública, notadamente no que diz respeito à promoção não somente da saúde filial, mas também da materna, segundo dados embasados nas informações que se seguem.

Consoante trazido pelo *site* de notícias do Ministério da Saúde do Governo Federal, são vários os benefícios da prática em comento, tais como a fácil digestibilidade do leite materno, que por sua vez é o padrão-ouro da alimentação infantil; promoção de um melhor crescimento e desenvolvimento do bebê; além de ser a forma mais econômica para a proporcionar a alimentação à criança. Além disso, a amamentação contribui com o desenvolvimento do sistema imunológico e ajuda na proteção de várias doenças como a diarreia, infecções respiratórias e alergias, além da diminuição de risco de hipertensão, colesterol elevado, diabetes e obesidade.

Ainda de acordo com a matéria, a amamentação traz também benefícios para a saúde da mulher, como a recuperação do peso, redução de risco de hemorragia pós-parto, fortalecimento do vínculo mãe-bebê, redução na chance de desenvolver diabetes tipo 2, colesterol alto, hipertensão, além de reduzir as chances de desenvolver câncer de mama, ovário e endométrio.

Somado a isto, o Ministério da Saúde de salienta o seguinte:

> A amamentação é recomendada até os dois anos ou mais, sendo de forma exclusiva até os seis meses do bebê. Até o 6º mês, ele não precisa de chás, sucos, nem outros leites. Após essa idade, deve-se introduzir a alimentação complementar saudável juntamente com o leite materno, pois ele continua sendo uma importante fonte de energia, proteína e outros nutrientes. (BRASIL, MINISTÉRIO DA SAÚDE,2023).

.

Deste modo, ações que busquem o alargamento de informações sobre a importância do aleitamento humano se traduzem em uma necessidade inconteste, que se interliga à materialização dos seguintes princípios albergados pela nossa Carta Magna :Dignidade Humana, direito à saúde, conforme trazido em seu artigo 196 , à proteção à maternidade e à infância, consoante disposto nos artigos 6º e 203, além de versar sobre o dever conjunto da família, sociedade e Estado em assegurar os direitos da criança com absoluta prioridade, presente no artigo 227.

Vale salientar ainda a presença da proteção deste direito em diversos dispositivos legais infraconstitucionais, a exemplo dos seguintes: a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) garante à mulher, até que o bebê complete 6 meses, o direito a 2 intervalos diários de 30 minutos cada para amamentar; e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) assegura o aleitamento materno como um direito fundamental à saúde da criança.

Desta feita, se percebe que o tratamento legal do tema proposto no Projeto de Lei n° 343/2025 já é realidade no cenário brasileiro, conforme se verifica nas esferas federal, estadual e municipal.

Em sede de legislação federal, se tem a existência da Lei nº 13.435, de 12 de abril de 2017. ; cuja ementa apresenta o seguinte teor: “Institui o mês de agosto como o Mês do Aleitamento Materno”.

Nesta, além de ser estabelecido o mês de agosto como o ápice da campanha, há a previsão de intensificação de ações intersetoriais de conscientização e esclarecimento sobre a importância do aleitamento materno, como realização de palestras e eventos; divulgação nas diversas mídias; reuniões com a comunidade; ações de divulgação em espaços públicos; iluminação ou decoração de espaços com a cor dourada.

No Estado do Rio Grande do Norte, foi sancionada pela Governadora Fátima Bezerra (PT/RN) a Lei nº 12.713, de 06 de maio de 2026, cuja ementa apresenta o seguinte teor:

> Institui o “Agosto Dourado” – Mês de Incentivo ao Aleitamento Humano, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências. (RIO GRANDE DO NORTE, 2026).

O escopo de ação deste documento é similar ao apresentado pelo PLE n°343/2025.

Na cidade de Governador Valadares, localizada no estado de Minas Gerais, foi sancionada pelo Prefeito Sandro Lúcio Fonseca (PL/MG) a Lei nº 7.888, de 07 de maio de 2026, cuja ementa apresenta o seguinte teor:

> Institui o Mês de Incentivo ao Aleitamento Humano - "Agosto Dourado" - e a Semana Municipal do Aleitamento Humano no calendário oficial do município de Governador Valadares e dá outras providências. (GOVERNADOR VALADARES, 2026).

O escopo de ação deste documento é similar ao apresentado pelo PLE nº 343/2025.

No que tange ao Estado da Bahia, não foi encontrada até o presente momento, outra proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema em análise, em tramitação em sua Assembleia Legislativa.

No que concerne ao município de Salvador, não foi encontrada até o presente momento, outra proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema, em tramitação na Câmara Municipal.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Diante do embasamento teórico trazido no presente Estudo Técnico, percebe-se que a temática levantada pelo PLE n° 343/2025, se reveste de significativa relevância, fato este corroborado pelo tratamento do tema em documentos de magnitude federal e estadual e municipal.

Ante ao exposto, a elaboração de políticas públicas que incentivem e fomentem na sociedade um olhar mais acurado e resolutivo às questões relativas ao aleitamento humano se concretiza como uma significativa ferramenta de conscientização sobre os inúmeros benefícios deste ato tanto para a mãe quanto para o bebê, e se concatena aos princípios constitucionalmente protegidos concernentes à Dignidade Humana, direito à saúde, proteção à maternidade e à infância, e deveres conjuntos da família, sociedade e Estado em assegurar os direitos da criança com absoluta prioridade.

A instituição, no âmbito da cidade de Salvador, do Mês de Incentivo ao Aleitamento Humano denominado "Agosto Dourado" e a Semana Municipal do Aleitamento Humano no Calendário Oficial do Município, portanto, se configura como um significativo incremento neste processo.

Este material se perfaz como subsídio para os trabalhos de relatoria e votação de parecer referente à apreciação do Projeto de Lei em análise.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 13.435, de 12 de abril de 2017.**Institui o mês de agosto como o Mês do Aleitamento Materno. Brasília, DF, 2017.Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13435.htm. Acesso em: 29 de maio de 2026.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm Acesso em: 29 de maio de 2026.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 1º maio 1943. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm . Acesso em: 29 de maio de 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm . Acesso em: 29 de maio de 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. Governo Federal. **Conheça os Benefícios da Amamentação.** Brasil, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/campanhas-da-saude/2023/amamentacao/conheca-os-beneficios Acesso em: 29 de maio de 2026.

GOVERNADOR VALADARES. Câmara Municipal de Vereadores. **Lei nº 7.888, de 07 de maio de 2026.** Institui o Mês de Incentivo ao Aleitamento Humano - "Agosto Dourado" - e a Semana Municipal do Aleitamento Humano no calendário oficial do município de Governador Valadares e dá outras providências. Governador Valadares, Câmara Municipal de Vereadores, 2026. Disponível em: https://leis.org/municipais/mg/governador-valadares/lei/lei-ordinaria/2026/7888/lei-ordinaria-n-7888-2026-institui-o-mes-de-incentivo-ao-aleitamento-humano-agosto-dourado-e-a-semana-municipal-do-aleitamento-humano-no-calendario-oficial-do-municipio-de-governador-valadares-e-da-outras Acesso em: 29 de maio de 2026.

RIO GRANDE DO NORTE. Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte. **Lei nº 12.713, de 06 de maio de 2026.** Institui o “Agosto Dourado” – Mês de Incentivo ao Aleitamento Humano, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências**.** Rio Grande do Norte, Assembleia Legislativa, 2026. Disponível em: https://www.al.rn.leg.br/storage/legislacao/2026/mci1dzm77thezgad833x58ay00dmoa.pdf Acesso em: 29 de maio de 2026.